



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.134, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 7.426,78 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
450	Camiseta promocional infantil/adulto (branca)	9,00	4.050,00
250	Camiseta promocional infantil/adulto (colorida)	10,00	2.500,00
22 pacotes	Balão São Roque n.º. 7 (cores diversas)	5,49	120,78
02	Recargas de cartucho	18,00	36,00
150	Folhas de papel convite	0,40	60,00
01	Frete de Ônibus Patos/Carmo e Carmo/Patos	500,00	500,00
08	Troféus (redação)	20,00	160,00
TOTAL			7.426,78

86



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Parágrafo único. Os recursos descritos no art. 1º desta Lei destinam-se ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, junto às escolas e entidades diversas do Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio de que trata o artigo anterior será de 11 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial de Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2012.

Carmo do Paranaíba, 04 de abril de 2012.

HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS



SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO